



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 452 /93

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênios em Geral com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

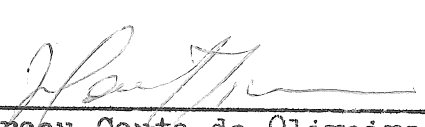
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretária da Saúde, Secretária da Educação, Secretária de Transportes, Secretária de Obras Públicas, Secretária de Assuntos Municipais, Secretária de Esportes Lazer e Turismo, Secretária de Planejamento e Coordenação Geral, CEMIG, TELEMIG, COPASA, CODEVASF, DER e DENOCS. Convênios em geral de interesse do Município no período de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de Março de 1993.

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-Mg



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário